



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Gerência Regional de Administração nos Estados de Goiás e Tocantins
Gerência de Recursos Logísticos
Comissão Permanente de Licitação

ESTUDO PRELIMINAR

SIGILO: () Sim (x) Não

Unidades Atendidas pelo Estudo:	Superintendência Regional do Trabalho em Goiás - Agência Regional do Trabalho em Itumbiara/GO.
--	--

1. Necessidade da contratação:

1.1. A contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – SFTC (fixo-fixo e fixo-móvel), para 01 (uma) linha direta, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, a ser executado de forma contínua na Agência Regional do Trabalho em Itumbiara-GO, justifica-se pelo fato de que tais modalidades de telecomunicação são ferramentas administrativas importantes por possibilitarem uma comunicação eficaz, aumentando significativamente a capacidade de tomada de decisão em menor tempo.

1.3. A disponibilização de meios de comunicação por voz é condição indispensável para a execução das atribuições institucionais daquela unidade jurisdicionada.

1.4. O Contrato Administrativo 22/2014 já teve sua duração prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo-se assim necessidade de uma nova contratação.

1.5. Por se tratar de um serviço essencial, eventual paralisação de sua prestação implica em prejuízo ao exercício das atividades, compromete a prestação do serviço e o cumprimento da missão institucional do órgão contratante.

2. Requisitos da contratação:

2.1. A contratação dos serviços de telecomunicação, utilizando o processo de telefonia busca atender, nos quesitos de agilidade e eficácia da comunicação, as necessidades da Agência Regional do Trabalho em Itumbiara-GO. Dentre os requisitos necessários ao atendimento desta demanda, listamos:

2.1.1. 01 (uma) linha telefônica para acesso à ligação local, longa distância e móvel a ser instalada na Agência Regional do Trabalho em Itumbiara/GO, situada à Praça da República nº 438, Centro;

2.1.2. A linha a ser disponibilizada deve operar ininterruptamente 24 h por dia, todos os dias da semana;

2.1.3. A Contratada deverá executar as instalações e configurações;

2.1.4. A Contratada deve declarar de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços;

2.1.5. A Contratada deve fornecer número telefônico para contato registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte quatro) horas por dia (sete) dias por semana e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar de sua solicitação.

2.2. Os serviços a serem contratados são continuados, já que a prestação deve ser ininterrupta, estendendo-se por mais de um exercício financeiro, com vistas a garantir regularidade e disponibilidade das comunicações telefônicas à entidade.

2.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas a legislação.

2.4. Por se tratar de um serviço essencial, eventual paralisação de sua prestação implica em prejuízo ao exercício das atividades, compromete a prestação do serviço e o cumprimento da missão institucional do órgão contratante.

3. Estimativa de quantidades e memórias de cálculo:

3.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

3.1.1. O quantitativo do serviço consiste em mera estimativa de utilização, fixada com base na contratação anterior, não gerando para a Contratante a obrigação de utilizar a totalidade estimada.

3.1.2. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente com base nos serviços efetivamente prestados, apurando-se mensalmente o valor devido à Contratada mediante aferição do tipo de chamada e respectiva duração, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

4. Levantamento de mercado e justificativa da escolha da solução a contratar:

4.1. Em consultas, por meio de correio eletrônico, às empresas Oi S.A. (SEI 5374069) e EMBRATEL S.A. (SEI 5374187) quanto à capacidade de atendimento, ambas afirmaram inviabilidade para atender a demanda na cidade de Itumbiara/Goiás, área de concessão da Algar Telecom S.A.

4.2. Sendo que apenas a Algar Telecom S/A dispõe de infraestrutura de rede para prestação do SFTC naquele município, em decorrência desta inviabilidade de competição por unicidade do fornecedor, a licitação é inexigível.

4.3. A solução a contratar está indicada no perfil de tráfego telefônico, o qual deverá servir apenas de subsídio para elaboração da proposta, não gerando qualquer obrigação para a CONTRATANTE.

4.4. O perfil de tráfego não representa, de outra parte, compromisso futuro de qualquer natureza para a CONTRATANTE. Portanto, a redução do consumo estimado não implicará, sob hipótese alguma, reajustes de tarifas, diminuição ou eliminação de possíveis descontos concedidos.

4.5. A solução a contratar será consignada em minutos tarifados, conforme a seguinte estimativa média ANUAL de consumo:

Item	CATSER	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Anual
1	26115	Local - FF	Minuto	1.240
2	26131	Local - LDN	Minuto	850
3	26123	Local – FM – VC1	Minuto	590
4	26182	Assinatura de Linha Analógica Não Residencial	Assinatura	12

5. Estimativas de preços ou preços referenciais:

5.1. O cálculo dos valores referenciais e a consolidação da pesquisa de mercado estão demonstrados, respectivamente, nos documentos SEI 5415604 e 5375380.

6. Descrição da Solução:

6.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço de telecomunicações para atender às necessidades da Agência Regional do Trabalho em Itumbiara/GO, devendo ser consideradas as seguintes definições:

6.1.1. **Acesso, linha ou terminal:** equipamento ou aparelho que possibilita o acesso do usuário ao SFTC;

6.1.2. **Serviço Telefônico Fixo Comutado (SFTC):** definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

6.1.3. **Telefonia Local:** chamadas para comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;

6.1.4. **Telefonia de Longa Distância Nacional:** chamadas de longa distância, originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos situados no território nacional;

6.1.5. **Ligação fixo-móvel (VC1):** chamadas destinadas a usuários do SMP que se encontre dentro da Área de Registro de origem da chamada;

6.1.6. **Prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado:** pessoa jurídica que mediante concessão, permissão ou autorização pode prestar SFTC;

6.1.7. **Perfil de Tráfego:** quantitativo médio estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência e levando em consideração o tempo médio de duração das chamadas.

7. Justificativa para o parcelamento ou não da Solução:

7.1. Sendo constatada a inviabilidade de licitação, observada a unicidade do fornecedor, o parcelamento da solução é incongruente, uma vez que não assegura ser tecnicamente viável, nem proporcionar ganho de escala.

8. Declaração de viabilidade ou não da solução:

8.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente possível e absolutamente necessária.

8.2. Cumpre salientar que a conclusão pela viabilidade não leva em consideração os aspectos financeiros, que serão apreciados em momento oportuno, após disponibilizado o orçamento referente ao exercício 2020.

PATRÍCIA SANTOS DE SOUSA SILVA

Agente Administrativo

Visto. Aprovado.

GABRIEL CESÁRIO GUIMARÃES

Responsável p/ Setor de Recursos Logísticos



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Santos de Sousa Silva, Agente Administrativo**, em 06/12/2019, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Cesário Guimarães, Chefe de Recursos Logísticos**, em 11/12/2019, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5359852** e o código CRC **3971799F**.

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO PRELIMINAR (ANEXO III DA IN SEGES Nº 05/2017)

DIRETRIZES GERAIS:

- a) Listar e examinar os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza;
- b) Analisar a contratação anterior, ou a série histórica, se houver, para identificar as inconsistências ocorridas nas fases do Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas nos ulteriores Termos de Referência ou Projetos Básicos;
- c) Ao final da elaboração dos Estudos Preliminares, avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- d) Sempre que for possível identificar os servidores que participarão da fiscalização do contrato, os quais poderão ser convidados a participar do Planejamento da Contratação.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS POR ELEMENTO:

1. **Necessidade da contratação:** atentar que a justificativa da necessidade deve ser fornecida pela unidade requisitante da contratação.
2. **Referência a instrumentos de planejamento da SAME, SPOA ou Ministério da Fazenda:**
 - a) Atentar que a justificativa da necessidade deve ser fornecida pela unidade requisitante da contratação.
 - b) Informar a política pública a que esteja vinculada ou a ser instituída pela contratação, quando couber.
3. **Requisitos da contratação:**
 - a) elencar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade;

- b) no caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não;
- c) incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada;
- d) avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão;
- e) identificar a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;
- f) elaborar quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos.

4. Estimativa de Quantidades e memórias de cálculo:

- a) definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas;
- b) utilizar informações das contratações anteriores, se for o caso;
- c) incluir nos autos as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte;
- d) para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, avaliar a inclusão de mecanismos para tratar essa questão.

5. Levantamento de mercado e justificativa da escolha da solução a contratar:

- a) considerar diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- b) em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto, poderá ser realizada audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício;

6. Estimativas de preços ou preços referenciais:

- a) definir e documentar o método para estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais, devendo seguir as diretrizes de normativo publicado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- b) incluir nos autos as memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte;

7. Descrição da solução como um todo: descrever todos os elementos que devem ser produzidos/contratados/executados para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração;

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução:

- a) O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de

capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas;

b) definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:

b.1) ser técnica e economicamente viável;

b.2) que não haverá perda de escala; e

b.3) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade;

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis: declarar os benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade.

10. Providências para adequação do ambiente do órgão:

a) elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores;

b) considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado;

c) juntar o cronograma ao processo e incluir, no Mapa de Riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.

11. Declaração de viabilidade ou não da solução: explicitamente declarar que a contratação é viável ou que a contratação não é viável, justificando com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.